



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Contrato de Rateio que entre si celebram o
Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e
Desenvolvimento do Estado do Paraná –
CINDEPAR e o MUNICÍPIO DE MIRADOR

CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2021

ID-TCE/PR Nº 1615/2021.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 18.273.727/0001-08, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Casa 01, Jardim Imperial, CEP 86730-000 na cidade de Astorga, Estado do Paraná, aqui representado por sua Presidente, em pleno exercício do mandato, Sra. **SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.354.029-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 650.818.209-97, residente e domiciliada na Rua Bahia, 26, Centro em Astorga – PR, doravante denominada de CONSORCIO e o **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, com sede na Avenida Guaira, nº 153, CEP 87840-000, na Cidade de Mirador – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.449.465-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 052.989.279-04, residente e domiciliado na Avenida São Pedro, 86, centro, Mirador-PR, doravante denominado de **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante as diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Estatuto aprovado pela Assembleia Geral em 03 de junho de 2013 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar o repasse destinado ao pagamento para fornecimento de Massa Asfáltica PMF – D faixa E DER (Pré Misturado a Frio Denso) e emulsão RR 1C, utilizada para ligação da Massa PMF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como, as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços contábeis e financeiros é de responsabilidade do Conselho Diretor, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções e Estatuto do **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR**.

Subcláusula Única – Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

O valor do presente contrato é de **R\$ 9.512,00** (nove mil, quinhentos e doze reais), devendo ser empenhado no elemento de despesa 3.3.71.70.00.00.

Subcláusula Primeira: O valor referido no caput destina-se a:

VALOR	DESCRIÇÃO
R\$ 8.850,00	Fornecimento de 30 toneladas da Massa Asfáltica PMF – D faixa E DER (Pré Misturado a Frio Denso) (R\$ 295,00 por ton)
R\$ 662,00	Fornecimento de 200 litros de Emulsão RR 1C, utilizada para ligação da Massa PMF (R\$ 3,31 por litro)
R\$ 9.512,00	TOTAL DO CONTRATO

Subcláusula Segunda – O valor de que trata esta cláusula deverá ser repassado, antecipadamente à retirada do produto, através de transferência/depósito na conta corrente nº 263-2, agência 1318 (Astorga), operação 006, banco 104 (Caixa Econômica Federal) de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2021

O **CONSORCIADO**, em razão da pactuação contida na cláusula terceira do presente instrumento, para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Subcláusula Única – O **CONSORCIADO** poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme o Protocolo de Intenções/Estatuto do CINDEPAR, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio, configurando ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO (MUNICÍPIO)

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação e do Protocolo de Intenções/Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I – Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II – Retirar o PMF – D faixa E DER (Pré Misturado a Frio Denso), e a emulsão RR 1C com seu próprio caminhão, na usina do CINDEPAR localizada na Estrada Astorga / Santa Zélia, KM 01, Astorga - PR;
- III – Agendar com 02 (dois) dias de antecedência a retirada do PMF;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO

O **CONSORCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades e deste instrumento, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

- I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades, nas áreas específicas ou na execução dos serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Rateio;
- IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSORCIO**.

Subcláusula Única – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLAUSULA OITVA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com a alteração da Portaria que institui os preços públicos para prestação de serviços pelo Consorcio, bem como outras alterações devidamente justificadas e comprovadas pelo **CONSORCIO**, sendo formalizado por meio de termo aditivo.

Subcláusula Primeira: Em caso de deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONSORCIADO** poderá optar pela supressão do objeto do contrato, tonelada, equivalente ao valor do reequilíbrio, nos termos do artigo 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93, sendo formalizada em termo aditivo.

Subcláusula Segunda: Não sendo aceita a supressão constante na subcláusula anterior, a conclusão dos serviços contratados ficará condicionada ao pagamento dos valores concernentes ao reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira: Não havendo o pagamento, nos termos da Subcláusula Segunda, ou a opção pela supressão do objeto, o Consorcio executará o quantitativo do objeto constante na clausula primeira, reduzido compulsoriamente o equivalente, em tonelada, ao valor de todos os reequilíbrios formalizados e não pagos, em obediência ao artigo 14, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6017/07.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLENTOS

Os inadimplimentos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento integral, salvo mediante Rescisão/Distrato desde contrato.

Subcláusula Primeira – O Contrato poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de 02 de Fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, no Protocolo de Intenções/Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

Subcláusula Primeira – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

Subcláusula Segunda – A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Subcláusula Terceira – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Paraiso do Norte-PR.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Astorga-PR, 02 de Fevereiro de 2021.

Suzie Aparecida Pucillo Zanatta
Presidente

Fabiano Marcos da Silva Travain
Município de Mirador

Testemunhas:

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72